

Desportiva objeto de apoio pelo presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

i) Apresentar até 15 de dezembro de 2013, o plano de atividades e orçamento para o ano 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e ou f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2013 corresponde ao valor estimado de 37,65 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012,

de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/41/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/41/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de junho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

28 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwondo, *José Luis Resende Ferreira e Souza*.

207080756

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Despacho n.º 8920/2013

Considerando que, através do Despacho n.º 4680/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 3 de abril de 2012, foi criado um grupo de trabalho com vista à preparação de uma proposta de «Estratégia para a valorização da produção agrícola local» (GEVPAL), até ao dia 31 de dezembro de 2012, cessando funções na mesma data;

Considerando que esse grupo de trabalho, funcionando junto e sob a orientação da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), produziu relatório que foi homologado, em 24 de janeiro de 2013, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (SEFDR);

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo GEVPAL, fruto do proveitoso debate de ideias e valioso contributo pessoal dos seus membros, permitiu alcançar importantes resultados em torno dos objetivos da sua missão;

Considerando, também, que o relatório apresentado pelo GEVPAL identifica um conjunto de propostas concretas de ação que carecem de implementação e para cuja concretização se propõe o envolvimento de várias entidades públicas;

Considerando que a maioria das ações propostas se centra fundamentalmente na área de atribuições e de responsabilidade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

Considerando, ainda, que o grupo de trabalho GEVPAL esgotou as suas funções com o cumprimento cabal da missão que lhe foi confiada e que se impõe agora dar prosseguimento às iniciativas propostas;

Determina-se:

1 — É constituído um grupo de trabalho com vista à «Implementação da estratégia para a valorização da produção agrícola local» (GEVPAL-IMP).

2 — O grupo de trabalho tem como missão propor a reformulação do quadro legislativo e regulamentar em vigor e, nesse âmbito, apresentar propostas de procedimentos e regimes de licenciamento simplificados, bem como de outras medidas necessárias à implementação das propostas constantes do relatório do GEVPAL.

3 — O grupo de trabalho funciona sob a tutela do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, junto da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e é composto por:

- a) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), cujo diretor-geral coordena;
- b) Rede Rural Nacional (RRN);
- c) Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP);
- d) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- e) Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- f) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- g) Agência para a Modernização Administrativa (AMA);
- h) Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- i) Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- j) Federação Minha Terra (FMT);
- k) Representante da comunidade científica de reconhecido mérito na matéria.

4 — O grupo de trabalho pode chamar a participar nas suas reuniões, como convidados, ou solicitar contributos, de outras entidades e de organismos dependentes ou tutelados pelos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sempre que o entenda conveniente para a sua atividade.

5 — O grupo GEVPAL-IMP deve apresentar ao Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, na sequência da sua primeira reunião e para aprovação, proposta de calendarização das suas atividades, incluindo cronograma de trabalhos.

6 — O grupo de trabalho deve apresentar à tutela, no prazo de seis meses contados da data de publicação do presente despacho, propostas de instrumentos normativos e demais medidas de implementação compreendidos na sua missão, cessando atividade, automaticamente, na mesma data.

7 — A participação no grupo de trabalho não confere aos representantes o direito à percepção de remuneração, compensação ou contrapartidas de qualquer espécie.

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

24 de junho de 2013. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Pinares Pessoa Maduro*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207075937

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8921/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas

Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo o licenciado Luís Manuel dos Santos Pires para o cargo de diretor-geral, em regime de substituição, da Direção-Geral da Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), cujo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho, evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de março de 2012.

1 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

ANEXO

Síntese curricular

Luís Manuel dos Santos Pires, nascido em 20 de fevereiro de 1962, casado e residente em Lisboa.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (1985).

Frequência, com aproveitamento, no Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), em 2007.

Estágio na multinacional “Dun & Bradstreet” no domínio da análise de dados financeiros e do desenvolvimento de aplicações informáticas (1983-86).

Consultor de empresas nos domínios da fiscalidade, contabilidade e informática (1987).

Em 1988, nomeado inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, detendo a categoria de Inspetor de Finanças Superior Principal, desde 2002.

Docente na Escola de Serviço de Saúde Militar (ano letivo de 1990/91) e Assistente das unidades letivas de “Análise financeira” e “Gestão financeira”, no Instituto Superior de Gestão, em Lisboa (1991-1994). Formador na Inspeção-Geral de Finanças com participação em diversas ações de formação interna e num curso sobre “Teoria organizacional”.

Assessor (1994-5) e Adjunto (2002-3) do Secretário de Estado do Orçamento.

Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (1995-2006).

Chefe da Divisão de Gestão Financeira dos Serviços da Assembleia da República (1996-2003).

Responsável pela organização de estágios profissionais para dirigentes e trabalhadores dos Parlamentos de Angola, Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Moçambique, realizados no âmbito da cooperação com a Assembleia da República de Portugal.

Participação em Missões de assistência técnica na Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, para apoio na estruturação da Conta de Gerência e na Assembleia da República de Moçambique, para apoio na reorganização dos Serviços financeiros (1998).

Diretor-Geral da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), desde 2003.

Colaboração no âmbito do Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas, numa formação sobre “O modelo de organização da proteção social dos trabalhadores a exercer funções públicas em Portugal”, realizada em Maputo, em 2012.

Louvres do Chefe do Centro de Gestão Financeira Geral, em 16 de dezembro de 1987, do Secretário de Estado do Orçamento, em 26-10-1995, e da Secretária-Geral da Assembleia da República, em 19 de abril de 2002.

207087925

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 8922/2013

1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Susana Felizardo de Oliveira, proveniente do Banco Privado Português, S.A. — Em Liquidação, para exercer o cargo de Técnico Especialista do meu Gabinete.

2 — O estatuto remuneratório da designada será, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o decorrente do estatuto remuneratório previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma.

3 — O presente despacho produz efeitos a 18 de junho de 2013.

1 de julho de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.